



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA**

**PARECER**

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 73/2023.
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes.
Relator Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade)

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 73/2023, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes, que trata de reconhecimento como cultural todo evento gospel realizado no âmbito do Município de Nova Venéca-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2023 e, em seguida, foi distribuído às comissões permanentes em conformidade com o art. 134 do Regimento Interno.

Às fls. 13/15 a Procuradoria Geral manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Às fls. 17/21 a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiu o parecer técnico favorável à tramitação da proposição.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



Posteriormente, os autos foram encaminhados à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, pelo que fui designado relator (fl. 25), nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Assim, na condição de relator da matéria, passo à emissão do parecer, conforme os fundamentos abaixo expostos.

### **II – DOS FUNDAMENTOS POLÍTICAS DA ÁREA CULTURAL:**

As políticas culturais devem ser desenvolvidas de forma bastante abrangente, tamanha a diversidade e formas de manifestação, que surgem em contextos históricos ou com o avançar e caminhar de uma sociedade.

A música gospel vem ganhando evidência ou se expandindo por todo o país, surgindo assim inúmeros eventos voltados para a apresentação de artistas ou manifestações de grupos ou pessoas que difundem também essa modalidade musical.

A música gospel é conhecida como um ritmo e um estilo musical religioso de grupos cristãos. O termo também é utilizado para fazer referência a músicas evangélicas. Presente principalmente em cerimônias religiosas e costuma ter como tema principal a adoração a Deus, a Cristo ou ao Espírito Santo.

Diante desse avanço de modelo musical, passou-se a constituir palco de inúmeros eventos realizados por particulares e com a colaboração do poder público, ou até mesmo com apresentação de artistas dessa área em eventos públicos, com a finalidade de agradar ou atender os anseios de um elevado número de pessoas.

Considerando os costumes e organização da sociedade, passou a ter um cunho cultural os eventos gospel, cabendo assim ao poder público promover políticas culturais voltadas ao atendimento desse segmento da área da cultura, sobretudo, com o reconhecimento de patrimônio cultural de forma imaterial.

Com ênfase nessa finalidade, podemos reproduzir o texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo:

*Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que fica reconhecido como cultural todo evento gospel realizado no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a Constituição Federal de 1988, respaldada na moderna teoria antropológica, reconheceu, em seus arts. 215, § 1º e 216, caput, a diversidade étnica como um dos princípios basilares que devem fundamentar a elaboração de políticas culturais. Destacamos que a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet, mais especificamente em seu art. 31-A já reconhece a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.*

*Ademais, por força da formação histórico-social brasileira, a igreja sempre exerceu papel preponderante na vida cultural de nossa sociedade. As Igrejas Evangélicas, instituições de cunho religioso, dentre as suas diversas atividades espirituais, destaca-se a arte evangélica. O que se observa através dos meios de comunicação em geral é a explosão da arte evangélica como cultura, valorizando as diversidades de gêneros musicais existentes no Brasil, tendo na mídia religiosa o seu maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso a toda a população.*

*Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.*

*É a justificativa.*

### **III – VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, dada a relevância da matéria para área cultura do Município, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 73/2023.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 73/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de agosto de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**  
Relator – Vice-presidente da CESA  
Vereador pelo Solidariedade

*Relator Concluído*  
*Moyses Amador*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 73/2023: trata de reconhecimento como cultural todo evento gospel realizado no âmbito do Município de Nova Venéca-ES.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
RELATOR:	Vereador Sebastião Antônio Macedo, pelo Solidariedade

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade), às folhas 27 a 29, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 6 de setembro de 2023, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 73/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de setembro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**

Presidente da CESA

Vereadora pelo Republicanos

**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**

Vice Presidente da CESA - Relator

Vereador pelo Solidariedade